

ESTATUTO DO SASP

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE

SÃO PAULO

240 TABELA DE PREÇOS DE COPIAS
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, entregue nestas notas, e
qual compare com o original, de que dou fé.

S. Paulo - SP 06 JUL 2022



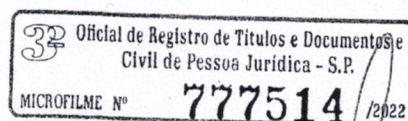
Válida somente para o setor de autenticação

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

Handwritten signature



ÍNDICE SISTEMÁTICO



TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I – Constituição, Sede Social e Finalidades - Artigo 1º

CAPÍTULO II – Prerrogativas, Deveres e Condições de Funcionamento - Artigo 2º ao 4º

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – Qualificação das pessoas Associadas ao Sindicato - Artigo 5º ao 7º

CAPÍTULO II – Direitos e Deveres das pessoas Associadas ao Sindicato - Artigo 8º e 9º

CAPÍTULO III – Penalidades para as pessoas Associadas ao Sindicato - Artigo 10º

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – Órgãos Diretivos - Artigo 11º

SESSÃO I - Assembleia Geral - Artigo 12º ao 21º

SESSÃO II – Diretoria Executiva - Artigo 22º e 23º

SESSÃO III – Conselho Fiscal - Artigo 24º ao 26º

SESSÃO IV – Diretoria Plena - Artigo 27º ao 29º

CAPÍTULO II – Órgãos De Apoio - Artigo 30º

SESSÃO I – Representação Sindical - Artigo 31º ao 33º

SESSÃO II – Comissão Especial - Artigo 34º e 35º

SESSÃO III – Grupo de Trabalho - Artigo 36º e 37º

CAPÍTULO III – Funcionamento e Atribuições da Entidade - Artigo 38º ao 52º

TÍTULO IV – DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – Duração, perda do mandato e vacância - Artigo 53º ao 64º

CAPÍTULO II - Processo Eleitoral - Artigo 65º ao 75º

TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – Orçamento - Artigo 76º ao 78º

CAPÍTULO II – Patrimônio - Artigo 79º ao 84º

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais - Artigo 85º ao 91º

CAPÍTULO II – Disposições Transitórias - Artigo 92º ao 96º

24º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Alvaros Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 5242-1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográvida, extraída de notas, a
qual confiro com o original de que dou fé.

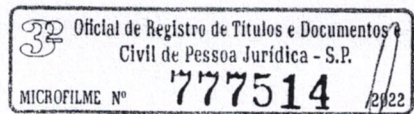
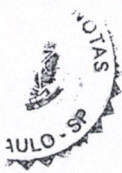
X
S.Paulo-SP

04 JUL 2022



Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

J. Tadeu



TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I – Constituição, Sede Social e Finalidades

Artigo 1º - O Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, também denominado SASP, pessoa jurídica de direito privado, organização sindical sem fins lucrativos, com fundamento no artigo 8º da Constituição Federal, nos artigos 511 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 53 a 61 do Código Civil, com tempo de duração indeterminado, registrado no Ministério do Trabalho através da carta sindical: L 057 P087 datada em 08 de março de 1971, com sede à rua dos Carmelitas, 149, Sé - São Paulo - SP, constituído e mantido pela categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, para fins de representação e defesa em todas as modalidades de suas atividades.

Parágrafo primeiro - O SASP representa os profissionais Arquitetos e Urbanistas na base territorial que abrange todo o território do Estado de São Paulo;

Parágrafo segundo - A Entidade visa à melhoria das condições de vida, estudo e trabalho de seus representados, a defesa de seus direitos e interesses, a independência e autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras, a melhoria das condições de ensino e formação profissional e defesa das artes, do meio ambiente e da cultura nacional.

Parágrafo terceiro - Na realização dos seus objetivos o SASP poderá utilizar também o nome fantasia de Sindicatos dos arquitetos e arquitetas urbanistas no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – Prerrogativas, Deveres e Condições de Funcionamento.

Artigo 2º - Constituem prerrogativas do SASP:✓

- I. Representar e defender os direitos e interesses da categoria, tanto individuais, individuais homogêneos, difusos e coletivos, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo atuar como substituído processual dos membros integrantes da categoria, em qualquer matéria, extrajudicialmente ou judicialmente;
- II. Estabelecer mediação entre empregadores e empregados (as), bem como, negociações coletivas com as categorias econômicas correspondentes, celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e na sua impossibilidade instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza, em defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria representada;
- III. Colaborar com os Governos, com as Entidades Sindicais e com Entidades do Movimento Social na proposição de soluções para os problemas relacionados à categoria profissional e a arquitetura e urbanismo;
- IV. Fixar, por meio de Assembleia Geral dos (as) profissionais da arquitetura e urbanismo, as contribuições a todos (as) aqueles (as) que pertencem à categoria representada, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- V. Filiar-se ou não a uma Central Sindical;
- VI. Filiar-se ou desfiliar-se, e/ou constituir, entidades de grau superior, de âmbito

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL NACIONAL
Rua Álvares Penteado, 91400
Fone: (11) 3242-1400

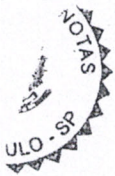
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e copiado a cópia reprográfica, entretanto, não substitui a original em sua validade.

X S. Paulo - SP 04 JUL 2022



Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

[Handwritten signature]



atingir seus objetivos;

- IX. Constituir serviços para promoção de atividades profissionais, de capacitação, culturais e de comunicação.

Parágrafo primeiro – O SASP, de acordo com suas condições e estratégias, poderá criar e manter dependências e representações em qualquer um dos municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo – A implantação, a regulamentação e o funcionamento das representações sindicais serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 3º - Constituem deveres do SASP:

- I. Manter relações com as demais entidades de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais de profissionais da arquitetura e urbanismo;
- II. Atuar em defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento econômico-social e da soberania do país;
- III. Promover e proteger as artes, ciências, meio ambiente e a cultura nacional;
- IV. Garantir serviços de assessoria e assistência legal aos associados (as), visando a proteção e a orientação da categoria profissional;
- V. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela unidade da categoria, pelo respeito à justiça social e pelos direitos e garantias fundamentais do ser humano;
- VI. Lutar pela valorização do trabalho, em especial o da pesquisa, do planejamento, do projeto, da obra da edificada e da urbanização, visando a justa remuneração e melhoria das condições de trabalho de arquitetos e urbanistas;
- VII. Lutar e defender os princípios democráticos de representação em todos os níveis de espaços de poder e decisão;
- VIII. Promover, organizar e participar de eventos - Encontros, Congressos, Seminários, Reuniões, Feiras, Fóruns e afins nos âmbitos - municipal, estadual, distrital, nacional e internacional, de interesse de arquitetos e urbanistas;
- IX. Organizar concursos públicos e privados para seleção de trabalhos de arquitetura e urbanismo;
- X. Atuar junto às instituições públicas ou privadas como órgão técnico consultivo para todos os assuntos relacionados com a arquitetura e o urbanismo;
- XI. Promover, organizar e realizar cursos de extensão, de aperfeiçoamento, de especialização e de capacitação de arquitetos e urbanistas;
- XII. Estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar toda e qualquer nova tecnologia que vise o aperfeiçoamento de profissionais da arquitetura e urbanismo;
- XIII. Editar jornais informativos e revistas, bem como produzir qualquer tipo de material técnico, didático e promocional, para a divulgação do SASP, e/ou dar publicidade a fatos e eventos relevantes ocorridos na sua área de atuação;
- XIV. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à área de arquitetura e urbanismo;
- XV. Realizar convênio com empresas públicas ou privadas, para o recebimento de doações previstas nos incentivos fiscais;

24 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Amélia Fontes, 91 - Cerado
Fone: (11) 3243-1400
AUTENTICAÇÃO - Autenticada presencialmente
cópia reprográfada, extraída das notas, a
qual contém o mesmo conteúdo.

04 JUL. 2022



Válido somente
com o selo de
autenticidade

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

Handwritten signature



- XVI. Sugerir a elaboração, aprovação e rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses específicos da categoria ou gerais da classe trabalhadora e do público usuário dos serviços públicos;
- XVII. Designar representantes em todo o território do Estado de São Paulo para compor conselhos participativos nos diversos órgãos diretivos municipais ou do Estado.

Artigo 4º - São condições de funcionamento do SASP:

- I. Observação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades, coibindo a prática de obtenção de benefícios ou vantagens individuais ou coletivas;
- II. Zelar pela fiel observância das leis com ênfase na proteção de trabalhadores (as) e da probidade, pugnano pelo seu aprimoramento;
- III. Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV. Guarda e controle do registro de associados conforme estabelece a legislação;
- V. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício;
- VI. Não discriminação de raça, cor, descendência, origem, étnica, gênero ou religião;
- VII. Abstenção de práticas que incorrem em vinculação da entidade a partidos políticos, a empresas e ao Estado, ressalvada a liberdade de associados e dirigentes à filiação partidária.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Qualificação das pessoas Associadas ao Sindicato

Artigo 5º - A todo (a) arquiteto (a) e urbanista é assegurado o direito de ser admitido (a) no sindicato desde que atendidas às condições exigidas por lei e por este Estatuto e pelo regimento interno da entidade.

Parágrafo único – A admissão será feita de forma livre e voluntária por todos (as) interessados (as), que residam ou exerçam suas atividades na base territorial do estado de São Paulo, através de ficha cadastral preenchida e assinada pela pessoa proponente.

Artigo 6º - É direito de associado a desfiliação do Sindicato quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria Geral do SASP.

Parágrafo único – O direito de desfiliação não desobriga o cumprimento de obrigações anteriormente assumidas com o SASP, nem quita ou extingue débitos anteriormente assumidos.

Artigo 7º - O quadro associativo será qualificado de acordo com as seguintes categorias:

- I. Associado (a) Efetivo (a) – profissional com curso concluído, com diploma legalmente expedido e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo o que habilita para exercer a profissão em arquitetura e urbanismo;
- II. Associado (a) Aspirante – estudante de arquitetura e urbanismo com matrícula regular em curso de arquitetura e urbanismo em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

III. Associado (a) Contribuinte – profissional que efetua o pagamento anual da Contribuição Sindical Urbana para o SASP;

IV. Associado (a) Beneficiário (a) – trabalhadores e trabalhadoras, que mediante o pagamento de taxa associativa temporária, definida pela diretoria executiva, usufrui

240
TABELA DE PREÇOS DO PFC
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro
01011-900 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Attestação a presente
cópia reprográfica, extrato, minuta, etc.
em conformidade com o art. 10, inciso
II, do Estatuto do PFC

X
S.Paulo-SP
14 JUL. 2022



Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

de um dos convênios da entidade durante determinado período.

- V. Associado (a) Benemérito (a): Pessoas que tenham prestado serviços relevantes ou feito doações ao SASP.

Parágrafo primeiro – Associados (as) Aspirantes poderão permanecer nessa condição até 360 dias após a data de obtenção do diploma. Passado esse período deverão manifestar se pretendem tornar-se Associado (a) Efetivo (a), a não manifestação provocará a exclusão automática do quadro social da entidade.

Parágrafo segundo – Associado (a) Benemérito (a) é uma qualificação honorífica definida pela diretoria do sindicato, não implicando Direitos e Deveres para com a entidade.

Parágrafo terceiro - A admissão no quadro associativo será requerida e efetivada nos termos do regimento interno, mediante apresentação da documentação solicitada e aprovada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo quarto – Associados (as) não respondem, individual ou coletivamente, pelos encargos que a entidade assume.

CAPÍTULO II – Direitos e Deveres das pessoas Associadas ao Sindicato

Artigo 8º - Os direitos das pessoas associadas ao SASP são pessoais e intransferíveis:

1 – ASSOCIADO (A) EFETIVO (A)

- I. Participar, com direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais, bem como Encontros Estaduais e Regionais e demais eventos que forem convocados;
- II. Votar e ser votado (a) para os cargos eletivos previstos neste Estatuto, quando satisfeitas as condições estabelecidas no Capítulo II do Título IV deste Estatuto;
- III. Frequentar a sede social, as regionais e demais dependência da entidade, participando, quando convidado (a), das atividades sindicais e das comissões e grupos de trabalho;
- IV. Usufruir de todos os serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- V. Representar o SASP, mediante indicação da presidência da entidade, nos conselhos municipais, estadual e federal para temas que envolvem arquitetura e urbanismo;
- VI. Representar o SASP, mediante indicação da presidência da entidade, em organizações internacionais que envolvam temas de arquitetura e urbanismo;
- VII. Requerer a convocação, através de requerimento dirigido à diretoria executiva, subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, onde conste a motivando da convocação e especifique a pauta, para Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e ou órgãos deliberativos da entidade.
- VIII. Apresentar teses e proposições que venham a contribuir para a melhoria das condições do exercício profissional da categoria de arquitetos e urbanistas, solicitando sempre a presença da entidade na defesa de seus interesses profissionais ou coletivos.

2 - ASSOCIADO (A) ASPIRANTE

- I. Participar com direito a voz em Assembleias Gerais bem como Encontros Estaduais e Regionais e demais eventos que forem convocados;
- II. Frequentar a sede social e demais dependências da entidade.

24º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Álvaro Penteado, 97 - Centro
Fones: (11) 3061-1111
Atenção: a presente cópia reproduzida, enviada nestas notas, a qual confere com o original de que dou fé.

04 JUL. 2022

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente



Válido somente
com o selo de
autenticidade.

J. J. de A.



- III. Participar das atividades sindicais e das comissões técnicas e grupos de trabalho;
 - IV. Usufruir de todos os serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato.
- 3 – ASSOCIADO (A) CONTRIBUINTE
- I. Usufruir dos benefícios proporcionados pelos planos de saúde fornecidos pelo Sindicato;
 - II. Usufruir dos benefícios proporcionados pelos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes no período de filiação.
 - III. Frequentar a sede social e demais dependências da entidade.
- 4 - ASSOCIADO (A) BENEFICIÁRIO (A)
- I. Usufruir do benefício proporcionado por convênio específico do Sindicato durante um período determinado;
 - II. Frequentar a sede social e demais dependências da entidade.

Artigo 9º - São Deveres das Pessoas Associadas ao Sindicato:

- 1 - ASSOCIADO (A) EFETIVO (A)
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto, nas deliberações dos Encontros, das Assembleias, da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade sindical, cuidando da sua correta aplicação;
 - III. Pagar pontualmente as contribuições devidas ao Sindicato, por lei ou deliberação das Assembleias Gerais e quitar as contribuições e demais débitos constituídos junto à entidade;
 - IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
 - V. Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato;
 - VI. Desempenhar o cargo para qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
 - VII. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, cooperando para o desenvolvimento e expansão das atividades e trabalhar pela organização e promoção da sua categoria profissional;
 - VIII. Comunicar ao Sindicato mudanças de emprego, alteração de endereço físico ou digital, mantendo sempre atualizado todos os seus dados no cadastro da entidade;
- 2 – ASSOCIADO (A) ASPIRANTE
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto, nas deliberações dos Encontros, das Assembleias, da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade sindical, cuidando da sua correta aplicação;
 - III. Pagar pontualmente as contribuições devidas ao Sindicato, por lei ou deliberação das Assembleias Gerais e quitar as contribuições e demais débitos constituídos junto à entidade;
 - IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
 - V. Comunicar ao Sindicato mudanças de emprego, alteração de endereço físico ou digital, mantendo sempre atualizado todos os seus dados no cadastro da entidade;

24º TABELIÃO DE NOTAS E CAPITAL
Rua Álvaro Penteado, 97 - Cerdeira
S. Paulo - SP

04 JUL 2022

3 – ASSOCIADO (A) CONTRIBUINTE

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente



João Roberto
e selo de
autenticidade

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

[Handwritten signature]



- Estatuto, nas deliberações dos Encontros, das Assembleias, da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade sindical, cuidando da sua correta aplicação;
 - III. Pagar pontualmente as contribuições devidas ao Sindicato, por lei ou deliberação das Assembleias Gerais e quitar as contribuições e demais débitos constituídos junto à entidade;
 - IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
 - V. Comunicar ao Sindicato mudanças de emprego, alteração de endereço físico ou digital, mantendo sempre atualizado todos os seus dados no cadastro da entidade;
- 4 – ASSOCIADO (A) BENEFICIÁRIO (A)
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto, nas deliberações dos Encontros, das Assembleias, da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade sindical, cuidando da sua correta aplicação;
 - III. Pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas ao Sindicato, por lei ou deliberação das Assembleias Gerais e quitar as contribuições e demais débitos constituídos junto à entidade;
 - IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
 - V. Comunicar ao Sindicato mudanças de emprego, alteração de endereço físico ou digital, mantendo sempre atualizado todos os seus dados no cadastro da entidade;

CAPÍTULO III – Penalidades para as pessoas Associadas ao Sindicato

Artigo 10º – Profissionais pertencentes ao quadro associativo do SASP estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social nas seguintes condições:

- I. Grave violação deste Estatuto;
- II. Difamar o SASP, os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal, demais associados (as) e funcionários (as) da entidade;
- III. Utilizar-se do nome do SASP para promover atos ilícitos, imorais ou ter conduta duvidosa;
- IV. Não tiver aprovadas suas contas relativas a exercícios em que exerça cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no SASP, por decisão da Assembleia Geral;
- V. Praticar atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SASP;
- VI. Estar condenado por conduta criminosa, ou praticar condutas contrárias ao Código de Ética da categoria, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII. Não mais atuação nas atividades profissionais ligadas à categoria ou do cancelamento da matrícula no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- VIII. Falta de pagamento das contribuições devidas à entidade.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria Plena conforme regulamento interno da entidade, cabendo recursos à Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo segundo – Todo (a) associado (a) será automaticamente excluído (a) do quadro associativo do SASP após dois anos consecutivos de inadimplência, não extinguindo, porém, os respectivos débitos e obrigações existentes.

Parágrafo terceiro – Definida a exclusão do quadro associativo, o (a) profissional perderá o direito de usufruir dos benefícios que o SASP disponibiliza para associados (as).

REPUBLICA DE SÃO PAULO
Rua Álvaro Penabaz, 87 - Centro
Cidade de São Paulo - SP, 01122-900
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente cópia, a ser anexada ao processo, em qualquer cartório com o original de que dou fé.
04 JUL. 2022
S.Paulo-SP

112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0868992

Luis José Tadeu Macedo
Escrivente

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – Órgãos Diretivos

Artigo 11º - O Sistema Diretivo do SASP será exercido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Plena.

SESSÃO I - Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do sindicato, suas deliberações são soberanas, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto, para a observância da legislação vigente e fortalecimento da categoria profissional.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação estadual, ou no mural de informes na sede do Sindicato, ou boletim enviado por e-mail para as pessoas associadas, ou site e redes sociais da Entidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, onde deverá constar:

- I. Data, hora e local da sua realização;
- II. Os itens da pauta a serem discutidos e deliberados.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será constituída de associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: É vedada a outorga de procuração para participação na Assembleia Geral.

Artigo 15º - Todas as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, mediante uso de software que possa ser auditado com segurança e confiabilidade.

Artigo 16º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Presidência, na sua impossibilidade, pela Vice-Presidência;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de associados efetivos, justificando expressamente sua finalidade;
- IV. Por solicitação da maioria simples de membros da Diretoria Executiva, justificando expressamente sua finalidade.

Parágrafo Primeiro – A Presidência ou, na sua impossibilidade, a Vice-presidência não poderá deixar de convocar Assembleia Geral pretendida pelos itens III e IV, cumprindo-lhe tomar as providências para que ela ocorra num prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de requerimento pela secretaria do SASP.

Parágrafo Segundo – Caso não sejam tomadas as providências para a convocação da Assembleia Geral, pela Presidência ou, na sua impossibilidade, pela Vice-presidência, esta ocorrerá, sem obrigatoriedade de convocação destes últimos, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento do requerimento pela secretaria do SASP, por convocação a ser realizada pelas pessoas pertencente ao quadro associativo, que pretenderam sua realização de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será instalada pela Presidência do SASP, que efetuará a eleição, entre os presentes, da mesa diretora que terá a função de presidir e secretariará os trabalhos.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral obedecerá para sua instalação o quórum mínimo de 20%

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

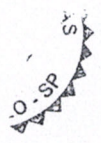
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente...

8 4 JUL 2022



Válido somente com o selo de autenticação

Luis José Tadeu Macedo Escrevente



Handwritten signatures on the right margin.

(vinte por cento) em primeira convocação e com qualquer número de associados (as) efetivos (as) presentes, quites com suas obrigações, em segunda convocação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), podendo esta última ser transformada em permanente, ou convocada como permanente para debater e decidir assuntos de interesses gerais ou específicos da categoria.

Parágrafo único: Assembleia Geral Extraordinária Permanente é aquela que não se encerra no dia em que é convocada, prolongando-se até a deliberação final a respeito do assunto constante na ordem do dia do edital de convocação inicial.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- I. Fixar a forma de pagamento e o valor das contribuições e dos serviços prestados pelo Sindicato;
- II. Deliberar sobre o planejamento financeiro e orçamentário para o exercício, bem como possíveis reprogramações e retificações do mesmo;
- III. Apreçar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício financeiro;
- IV. Aprovar as destinações especiais de recursos da entidade;
- V. Deliberar e aprovar o Regimento Interno da entidade;
- VI. Deliberar e aprovar, a cada quatro anos, o Regimento Eleitoral e convocar o processo eleitoral.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples entre associados (as) efetivos (as) que estiverem em pleno gozo de seus direitos, presentes no momento da votação, e constarão em ata a ser levada para registro sempre que produzirem obrigação para terceiros.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- I. Decidir sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da entidade, dando destinação a seu patrimônio;
- II. Decidir, em instância recursal, sobre a refiliação de associado excluído;
- III. Decidir, em instância única, sobre a destituição e a cassação do mandato dos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Plena;
- IV. Decidir pela reforma do Estatuto;
- V. Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis do Sindicato;
- VI. Deliberar sobre filiação ou desfiliação a outras entidades sindicais como Federação, Confederação, Centrais Sindicais, entidades ou organismos internacionais.
- VII. Definir a pauta de reivindicação e o processo de renovação dos Acordos ou Contratos Coletivos de trabalho, ou em caso de dissídios coletivos;
- VIII. Fixar o desconto assistencial e ou negocial que compõem os Acordos ou Contratos Coletivos de trabalho, ou em caso de dissídios coletivos;
- IX. Deliberar pela instalação do processo de paralisação ou greve e instauração de dissídio coletivo.

Parágrafo único: As decisões da AGE deverão ser aprovadas por maioria simples entre os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, exceto para o item I e III o qual exigirá maioria qualificada de 2/3 entre os presentes no momento da votação.

Artigo 20º - A AGE poderá ser realizada com associados (as) efetivos (as) que estiverem em pleno



gozo de seus direitos, de uma determinada região onde o SASP tenha representação para deliberação de assuntos exclusivos da localidade.

Artigo 21º - A AGE poderá ser realizada por local de trabalho, com a participação de profissionais da categoria registrados na empresa, independente de associados (as) efetivos (as) do SASP e seus efeitos se restringem a esses (as) trabalhadores (a).

Parágrafo único: A AGE por local de trabalho poderá ser realizada em conjunto com trabalhadores das demais categorias profissionais registradas na empresa.

SESSÃO II – Diretoria Executiva

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva do SASP:

- I. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e de profissionais que compõem a categoria perante os poderes públicos e privados;
- II. Convocar e coordenar as assembleias da categoria e as reuniões dos órgãos diretivos previstos no presente Estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- IV. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- V. Planejar, administrar e gerenciar todas as atividades do Sindicato;
- VI. Administrar o seu patrimônio;
- VII. Elaborar o regimento interno do Sindicato;
- VIII. Aprovar despesas e investimentos;
- IX. Elaborar a proposta do planejamento quadrienal;
- X. Executar a programação e planejamento anual de atividades;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- XII. Propor alterações no Estatuto e no Regimento Eleitoral a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XIII. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas;
- XIV. Reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum do sindicato e da categoria profissional;
- XV. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, de convenções, de acordos, de contratos e dissídios;
- XVI. Contratar e demitir funcionários;
- XVII. Admitir profissionais ao quadro social;
- XVIII. Suspender e excluir profissionais do quadro social em primeira instância;
- XIX. Deliberar sobre a criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- XX. Indicar e nomear qualquer sócio (a) para representar o Sindicato em órgãos deliberativos ou conselhos municipais e estaduais;
- XXI. Definir e regulamentar a implantação e o funcionamento das representações sindicais regionais.
- XXII. Indicar e nomear Representantes Sindicais regionais ou por local de trabalho;
- XXIII. Indicar, entre os membros da diretoria executiva, os representantes do sindicato em outras entidades sindicais de grau superior como Federação, Confederação, Centrais Sindicais, entidades ou organismos internacionais.



Válido somente
com o selo de
autenticidade

Luis José Tadeu Macedo
Escrivente

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO
04 JUL. 2022

[Handwritten signature]

SASP
ULO - SP

XXIV. Dar publicidade aos atos do Conselho Fiscal;

Artigo 23º - A Diretoria Executiva do SASP é um órgão diretivo, responsável pela administração e execução das tarefas de rotinas da entidade, apresentando a seguinte composição:

- I. Presidente ✓
- II. Vice-presidente
- III. Secretária Geral
- IV. Diretoria de Administração e Finanças
- V. Diretoria Jurídica e Assuntos Legislativos
- VI. Diretoria de Formação Política e Organização de Base
- VII. Diretoria de Estudos, Pesquisas Técnicas e Desenvolvimento Profissional
- VIII. Diretoria de Comunicação e Cultura
- IX. Diretoria de Relações Institucionais e Políticas Públicas
- X. Diretoria de Políticas Sociais
- XI. Diretoria de Juventude e Inserção Profissional

SESSÃO III – Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, tendo como competência limitada, única e exclusiva a fiscalização da gestão financeira do SASP.

Parágrafo único: – O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal: ✓

- I. Examinar os livros e as documentações de escrituração da Instituição;
- II. Analisar e aprovar os balanços e os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres que serão submetidos à aprovação nas Assembleias Gerais Ordinárias, bem como para órgãos superiores a instituição, quando necessário;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal apresentará anualmente para a aprovação na AGO ou na AGE, se assim for exigido, seus pareceres relativos ao Inciso II deste artigo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será assessorado por profissional contábil habilitado.

Artigo 26º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação de Presidente: ✓

- I. Quantas vezes forem necessárias, com frequência mínima de 01 (uma) reunião por semestre;
- II. Com quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros;
- III. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- IV. A convocação do suplente será de atribuição de Presidente do SASP.

SESSÃO IV – Diretoria Plena

Artigo 27º – A Diretoria Plena é constituída pela reunião de membros da Diretoria Executiva, de



[Handwritten signature]

Representantes Sindicais, de membros do Conselho Fiscal e de Coordenadores das Comissões Especiais.

Artigo 28º A Diretoria Plena se reunirá anualmente, ou extraordinariamente, quando for necessário, para assessorar o SASP na definição das metas e linhas gerais de atuação, e possui as seguintes prerrogativas:

- I. Avaliar anualmente a execução do Planejamento Estratégico do SASP;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Decidir sobre o pedido de destituição do Representante Sindical regional ou por local de trabalho;
- IV. Convocar o processo eleitoral;
- V. Aprovar o Regimento Eleitoral a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Aprovar a alienação de títulos de renda e bens imóveis do SASP;
- VII. Aprovar despesas extraordinárias; e,
- VIII. Aprovar, em primeira instância, o afastamento ou a perda do mandato dos dirigentes do SASP.

Artigo 29º – As reuniões da Diretoria Plena serão instaladas e dirigidas pela Presidência ou, no caso de impedimento, pela Vice-Presidência ou Secretária Geral, se a esta também houver impedimento, os trabalhos serão instalados e dirigidos pela pessoa indicada pela Diretoria Executiva, sempre observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros em primeira convocação ou com a quantidade de membros presentes em segunda convocação, 30 minutos após a primeira.

CAPÍTULO II – Órgãos De Apoio

Artigo 30º – O Sistema Diretivo do SASP será apoiado pelos seguintes órgãos:

- I. Representação Sindical;
- II. Comissão Especial;
- III. Grupo de Trabalho.

SESSÃO I – Representação Sindical

Artigo 31º – A Representação Sindical poderá ter o caráter Regional ou por Local de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva definirá quais as regiões e cidades do Estado onde o SASP estará representado e elegerá, entre associados locais, o (a) representante sindical.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva estimulará a criação de representações sindicais por local de trabalho, designando a pessoa que for eleita entre os (as) profissionais arquitetos (as) e urbanistas registrados (as) nas empresas.

Artigo 32º – Compete à Representação Sindical Regional:

- I. Representar o SASP em todos os atos e eventos da entidade na região de atuação;
- II. Acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos e atividades do sindicato;
- III. Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SASP e de profissionais na região de atuação;
- V. Coordenar a elaboração das comunicações do SASP para a região de atuação;



- VI. Manter o SASP informado dos eventos e dos temas de interesse de profissionais na região de atuação;
- VII. Preparar relatórios da sua representação quando solicitado pela Diretoria Executiva do sindicato;
- VIII. Promover em conjunto com a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades na região de atuação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares.

Artigo 33º – Compete à Representação Sindical por Local de trabalho:

- I. Representar o SASP nas negociações trabalhistas na empresa onde trabalha;
- II. Acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos e atividades do sindicato;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- IV. Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
- V. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SASP e de profissionais da empresa em que é representante;
- VI. Divulgar as comunicações do SASP entre os colegas da empresa em que é representante;
- VII. Preparar relatórios da sua representação quando solicitado pela Diretoria Executiva do sindicato.

SESSÃO II – Comissão Especial

Artigo 34º - A Comissão Especial é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, que tem por finalidade a execução de atividades relacionadas a um tema específico de caráter administrativo, legal, técnico, cultural, ambiental ou social.

Parágrafo Único – Uma Comissão Especial poderá ser constituída, a qualquer tempo, em Reunião da Diretoria Executiva, composta de no mínimo 03 (três) membros e sua duração se estenderá até o final da gestão.

Artigo 35º - Compete à Comissão Especial:

- I. Planejar e executar todos os trabalhos para a qual foi constituída;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Reportar-se à Diretoria Executiva para o desempenho das suas atividades;
- IV. Propor estudos e/ou trabalhos específicos para o seu desempenho;
- V. Propor o calendário e os cronogramas da sua atividade; e,
- VI. Elaborar e apresentar estudos e/ou relatórios sobre suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Especial será constituída por Associados (as) Efetivos (as), quites com suas obrigações estatutárias, indicados (as) pela Diretoria Executiva. Poderão também compor a Comissão Especial membros da Diretoria Executiva, membros da Representação Sindical Regional ou por Local de trabalho e Associados (as) Aspirantes;

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá indicar, quando considerar necessário, profissional de outras categorias, na condição de convidado (a) para participar de uma Comissão

S. Paulo - SP

04 JUL. 2022



Especial, observando que essa participação terá caráter temporário limitado à elucidação do tema proposto para a discussão na comissão.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Especial quando constituída elegerá, entre seus membros, uma pessoa para Coordenação e sua adjunta, os quais farão parte da Diretoria Plena;

Parágrafo Quarto - É vetado aos membros da Comissão Especial emitir conceitos, comunicados ou qualquer outra forma de expressão em nome do SASP sem a devida autorização da Diretoria Executiva;

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá, em atendimento às suas necessidades, substituir membros, alterar o número dos membros e até extinguir uma Comissão Especial.

SESSÃO III – Grupo De Trabalho

Artigo 36º - O Grupo de Trabalho é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva que tem por finalidade a execução de atividades relacionadas a um tema específico definido quando da realização do Planejamento Estratégico do sindicato.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho será constituído por no mínimo 03 (três) membros, sua duração será definida no ato da sua criação, podendo ser prorrogada mais uma vez.

Artigo 37º - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Planejar e executar todos os trabalhos para o qual foi constituído;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Reportar-se à Diretoria Executiva para o desempenho das suas atividades;
- IV. Propor estudos e/ou trabalhos específicos para o seu desempenho;
- V. Propor o calendário e os cronogramas da sua atividade; e,
- VI. Elaborar e apresentar estudos e/ou relatórios sobre suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá indicar, quando considerar necessário, profissionais de outras categorias, na condição de convidados para participar de um Grupo de Trabalho, observando que essa participação terá caráter temporário limitado à elucidação do tema proposto para a discussão.

Parágrafo Segundo – O Grupo de Trabalho quando constituído deverá eleger, entre seus membros uma pessoa para Coordenação e sua adjunta;

Parágrafo Terceiro- A Diretoria Executiva poderá, em atendimento às suas necessidades, substituir membros, alterar número dos membros e até extinguir um Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III – Funcionamento e Atribuições da Entidade

Artigo 38º – As decisões adotadas nas reuniões da Diretoria Executiva terão caráter deliberativo e deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação da maioria simples dos seus membros, cabendo à Presidência, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva só se realizarão por convocação e com a presença da Presidência ou da Vice-Presidência ou da Secretária Geral.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário empregado do Sindicato, por instrumento de procuração, para o desempenho de funções administrativas da entidade.

Parágrafo Terceiro – No exercício regular de sua gestão os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade Sindical, salvo se agirem de má-fé, quando serão responsáveis pelos prejuízos a que derem causa em virtude de infração à Lei e ao Estatuto.



Luis José Tadeu Macado
Escrivente

PAULO - SP

Handwritten signature or initials.

Artigo 39º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada dois meses, para deliberar por maioria simples dos presentes sobre:

- I. Aprovar a programação e as propostas da instituição;
- II. Discutir e aprovar a execução do orçamento do SASP;
- III. Apreciar e aprovar as atas de reuniões de Diretoria e os relatórios da Diretoria Executiva e Comissões Especiais;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balancete do SASP;
- V. Aprovar a criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho; e,
- VI. Discutir e deliberar sobre todas as atividades e necessidades do SASP.

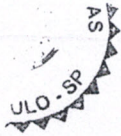
Artigo 40º - A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Presidência;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por no mínimo seis membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A reunião da Diretoria Executiva em caráter extraordinário será convocada quando houver necessidade de dar continuidade à reunião ordinária ou por motivo que a justifique e tratará somente dos assuntos objetos da convocação.

Artigo 41º - Compete à Presidência do SASP, entre outras atividades:

- I. Representar o SASP perante os órgãos públicos, judiciais, extrajudiciais, inclusive, em juízo ou fora dele, podendo, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Representar o SASP em todo e qualquer tipo de evento ou solenidade nas instâncias municipal, estadual, nacional e internacional, sempre que a entidade for convidada e que haja recursos disponíveis, podendo delegar a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Instituição nas atividades de caráter permanente podendo nomear representantes;
- IV. Desenvolver articulações necessárias ao cumprimento das atividades da Instituição;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena, sem direito de voto, salvo em casos de empate quando exercerá o voto de desempate;
- VII. Assinar as atas e as documentações das reuniões das Diretorias Executiva e Plena;
- VIII. Convocar as Assembleias Gerais sempre que for necessário;
- IX. Assinar, em conjunto com a Secretária Geral, todos os contratos, atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como assinar convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos e prestações, e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- X. Autorizar, mediante o disposto no planejamento quadrienal e decisão da Diretoria Executiva, as despesas, os pagamentos e assinatura de contratos;
- XI. Nomear os Representantes Sindicais;
- XII. Adotar providências para impedir a corrosão financeira do SASP;
- XIII. Assinar a contratação ou demissão de funcionários;
- XIV. Assinar e outorgar prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas, sempre



240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro
S.P. - 01000-000
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
em todas as notas, a
qual contém o número de nota do Ié.
04 JUL. 2022



Válido somente
com o selo de
autenticidade

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

- aprovados em reunião da Diretoria Executiva e ou Diretoria Plena;
- XV. Designar qualquer membro da Diretoria Executiva para representar a entidade;
 - XVI. Promover em conjunto com demais Diretores, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca do estabelecido nos objetivos deste estatuto; e,
 - XVII. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena ou pela Assembleia Geral.

JULHO - SP

Parágrafo único - A Presidência, titular da Secretária Geral e da Diretoria de Administração e Finanças são as únicas pessoas responsáveis e autorizadas, dois a dois, a emitir cheques, providenciar pagamentos, assinar contratos com instituições bancárias e efetuar movimentação financeira.

Artigo 42º - Compete à Vice-Presidência do SASP, entre outras atividades:

- I. Acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos do SASP;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Participar das reuniões de diretoria com direito a voz e voto;
- IV. Representar o SASP quando do impedimento eventual ou temporário de Presidente ou por decisão da Diretoria Executiva em eventos e solenidades;
- V. Responder por atividades designadas em Reunião de Diretoria Executiva;
- VI. Substituir a Presidência, no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo único - A Vice-Presidência assumirá todas as competências da Presidência em qualquer ocasião de impedimento temporário, assumindo nestes casos a condição de presidir interinamente, no caso de vacância será utilizado os preceitos definidos no artigo 62º.

Artigo 43º - Compete à Secretaria Geral do SASP, entre outras atividades:

- I. Substituir a Presidência nos impedimentos e sempre que a Vice-presidência não puder exercer suas funções;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Supervisionar os serviços gerais da Secretaria Geral do SASP, responsabilizando-se pelo expediente externo e interno;
- IV. Supervisionar e administrar o pessoal administrativo e técnico contratado;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Diretoria Plena;
- VI. Manter organizadas as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Plena;
- VII. Coordenar e Assessorar, juntamente como a Diretoria de Administração e Finanças, as Representações Sindicais, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- VIII. Analisar os contratos que a instituição mantiver com outras instituições, emitindo parecer, para análise da Presidência e da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- IX. Autorizar despesas, emitir cheques, providenciar pagamentos, assinar contratos com instituições bancárias e efetuar movimentação financeira, conforme define o parágrafo único do Artigo 41;
- X. Adotar em conjunto com a Presidência e a Diretoria de Administração e Finanças as providências para impedir a corrosão financeira do SASP;

Artigo 44º - Compete à Diretoria de Administração e Finanças do SASP, entre outras atividades:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas e donativos



Válido somente com o selo de autenticidade!
Luís José Tadeu Macedo
Escrevente

240 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
FONE: (11) 3242-1400
04 JUL. 2022

[Handwritten signature]



- destinados ao SASP;
- II. Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores e as disponibilidades financeiras do SASP, podendo aplicá-los, conforme definido no planejamento quadrienal e aprovado pela Diretoria Executiva;
 - III. Manter sob sua guarda e controle todos os arquivos do SASP;
 - IV. Providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como a retificação da previsão orçamentária do exercício corrente, quando for o caso, submetendo-as a parecer dos membros do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação;
 - V. Providenciar a organização do balanço financeiro e patrimonial comparado, submetendo-o para parecer do Conselho Fiscal e posterior à Assembleia Geral que deliberará sobre sua aprovação ou rejeição;
 - VI. Propor à Diretoria Executiva as Normas Internas necessárias à gestão da entidade e à aplicação deste Estatuto;
 - VII. Assessorar toda a Diretoria Executiva, através de relatório ou pareceres, sobre as questões administrativas e de financeiras;
 - VIII. Manter atualizado o inventário do patrimônio;
 - IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
 - X. Autorizar despesas, emitir cheques, providenciar pagamentos, assinar contratos com instituições bancárias e efetuar movimentação financeira, conforme define o parágrafo único do Artigo 41
 - XI. Realizar aplicações financeiras autorizadas pela Diretoria Executiva;
 - XII. Adotar em conjunto com a Presidência e a Secretaria Geral as providências para impedir a corrosão financeira do SASP;
 - XIII. Subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal com todas as informações contábeis, econômicas e financeiras da instituição, apresentando semestralmente o balanço patrimonial;
 - XIV. Assinar atos de contratação, demissão e registro dos empregados admitidos e demitidos, conforme autorização da Diretoria Executiva;
 - XV. Coordenar e aplicar a política de gestão de pessoas definida pela Diretoria Executiva;
 - XVI. Planejar e implementar as atividades práticas de natureza administrativa, econômica, financeira e contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos da instituição.

Artigo 45º – Compete à Diretoria Jurídica e Assuntos Legislativos do SASP, entre outras atividades:

- I. Promover, em conjunto com a Assessoria Jurídica do SASP, a defesa dos interesses trabalhistas da categoria de arquitetos e urbanistas no Estado de São Paulo;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Representar o SASP ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais, Extrajudiciais, inclusive, em juízo ou fora dele, podendo, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. Promover gestões visando à solução de demandas judiciais que envolvam interesses



Válido somente com o selo de autenticidade.

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

04 JUL. 2022



- da categoria ou de associados;
- V. Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos jurídicos e legislativo;
 - VI. Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos de assessoramento jurídico e legislativo da entidade;
 - VII. Acompanhar e supervisionar o andamento de processos ou questões jurídicas que envolvam o SASP;
 - VIII. Participar de contatos externos para a elaboração de propostas de projetos de lei e planos de ação de interesses da categoria e da entidade;
 - IX. Informar por meio de relatórios todas as atividades que envolvam a sua área;
 - X. Analisar todos os contratos extrajudiciais que a instituição mantiver com outros órgãos, emitindo parecer, para análise da Diretoria Executiva, quando for o caso;
 - XI. Coordenar a elaboração de comunicados e publicações relacionadas a sua área.
- Artigo 46º** – Compete à Diretoria de Formação Política e Organização de Base do SASP, entre outras atividades:
- I. Implementar atividades de educação sindical e política, bem como de sindicalização permanente;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
 - III. Coordenar a execução da política de organização de base regional e por local de trabalho definida em conjunto com a Diretoria Executiva;
 - IV. Estimular e coordenar a organização de base da categoria por local de trabalho;
 - V. Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos, seminários, reuniões, encontros e plenárias, visando a formação político-sindical e a integração da categoria com o Sindicato;
 - VI. Subsidiar a Diretoria Executiva com informações sobre a evolução da consciência e organização Sindical da categoria;
 - VII. Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas sindicais do SASP com outras entidades sindicais, inclusive de grau superior, e institutos especializados;
 - VIII. Avaliar, com base em dados levantados, as lutas e organizações de outras categorias como forma de balizar as ações do SASP;
 - IX. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
 - X. Coordenar a elaboração e distribuição de material didático e de formação às representações de base da categoria.

Artigo 47º - Compete à Diretoria de Desenvolvimento Técnico Profissional do SASP, entre outras atividades:

- I. A coordenação de planos e ações que envolvam o desenvolvimento técnico do profissional da área de arquitetura e urbanismo;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas ao interesse técnico profissional;

240 RECLAM. DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Álvares Penteado, 87 - Centro
Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
qual confiro com o original de que dou fé.

S.Paulo-SP 04 JUL 2022



Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

- IV. Coordenar a elaboração comunicações e outras publicações relacionadas a sua área;
- V. Preparar pareceres de suporte técnico para todas as atividades técnicas desenvolvidas pelo SASP;
- VI. Promover em conjunto com a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca assuntos técnicos de arquitetura e urbanismo;
- VII. Responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
- VIII. Estimular entre os profissionais da categoria a discussão sobre o papel da arquitetura e urbanismo no desenvolvimento nacional;
- IX. Estimular, entre os profissionais da categoria, a discussão sobre a ampliação do trabalho do arquiteto e urbanista nas cidades;
- X. Coordenar a criação de cursos de extensão, atualização e de aperfeiçoamento nas novas tecnologias que impactam na categoria profissional;
- XI. Coordenar a elaboração de comunicados e publicações relacionadas a sua área;
- XII. Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

Artigo 48º - Compete à Diretoria de Comunicação e Cultura do SASP, entre outras atividades:

- I. Ter sob seu comando e responsabilidade, toda a coordenação de planos e ações de comunicação e as atividades culturais do SASP;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Implementar, pelos diversos meios possíveis, a divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- IV. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas à comunicação e aos interesses culturais do SASP;
- V. Supervisionar a elaboração das comunicações e outras publicações de interesse da categoria;
- VI. Supervisionar a preparação de boletins/informativos e de outros periódicos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII. Preparar pareceres para todas as atividades culturais desenvolvidas pelo SASP e seus parceiros;
- VIII. Elaborar o planejamento das atividades culturais e de comunicação em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IX. Promover em conjunto com a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades;
- X. Responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
- XI. Elaborar e acompanhar campanhas de propaganda da Entidade aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XII. Formular e propor diretrizes e estratégias necessárias para garantir a preservação da cultura e da história do SASP;
- XIII. Manter o acervo histórico do SASP devidamente organizado e catalogado;
- XIV. Elaborar relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

Artigo 49º - Compete à Diretoria de Relações Institucionais e Políticas Públicas do SASP, entre outras atividades:

- I. Acompanhar diretamente as Campanhas e Acordos Salariais em conjunto com a



Válido somente
com o ato de
autenticação

José Tadeu Macedo
Escrevente

04 JUL. 2022

- Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Estudos Legislativos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
 - III. Promover intercâmbios para a troca de experiências com outras entidades sindicais, movimentos sociais e organizações não governamentais visando implementar a luta conjunta com essas entidades;
 - IV. Coordenar o desenvolvimento dos convênios celebrados pelo SASP;
 - V. Promover encontros de solidariedade às lutas de trabalhadores de outras categorias profissionais;
 - VI. Coordenar e promover encontros de representantes do SASP nos diversos conselhos onde a entidade participa, visando a unidade na forma de atuação;
 - VII. Coordenar a elaboração de comunicados e publicações relacionadas a sua área;
 - VIII. Promover em conjunto com a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses sobre as políticas públicas;
 - IX. Acompanhar e relatar para a Diretoria Executiva as propostas de alterações das políticas públicas pertinentes à categoria;
 - X. Manter contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos e à cooperação técnica e cultural para as atividades de preservação da cultura e da história do SASP;
 - XI. Responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
 - XII. Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

Artigo 50º - Compete à Diretoria de Políticas Sociais do SASP, entre outras atividades:

- I. Elaborar e coordenar as políticas de combate às desigualdades raciais e de gênero;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Organizar atividades para fomentar, na categoria, o debate das políticas sociais, que estejam relacionadas à valorização da igualdade e diversidade racial e de gênero garantindo a plena cidadania;
- IV. Coordenar a elaboração de cartilhas, comunicados, documentos e outras publicações relacionadas às temáticas da pasta;
- V. Articular e coordenar as ações em conjunto com os movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria;
- VI. Dar visibilidade e fomentar a participação da categoria nas atividades e ações políticas organizadas pelos movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência da pasta;
- VII. Criar um canal de diálogo com a categoria para receber denúncias e reclamações, a fim de auxiliar no planejamento de uma política específica de combate às opressões étnicas e de gênero;
- VIII. Denunciar e combater as práticas depreciativas de raça e de gênero;
- IX. Promover eventos, exposições de trabalhos artísticos diversos, de livros, teatros etc., que tenham uma temática social voltada ao combate à discriminação de raça e gênero, que valorizem seu papel na sociedade e enquanto agentes sociais;

Artigo 51º - Compete à Diretoria de Juventude e Inserção Profissional do SASP, entre outras



Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

atividades:

- I. Executar as políticas de Juventude e Inserção Profissional do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Organizar atividades para fomentar, na categoria, o debate sobre as temáticas de juventude, entre outras que estejam relacionadas à valorização da igualdade de oportunidades para inserção profissional do associado recém-formado;
- IV. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às temáticas de competência da pasta;
- V. Articular e coordenar as ações em conjunto com os movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria;
- VI. Dar visibilidade e fomentar a participação da categoria nas atividades e ações políticas organizadas pelos movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria;
- VII. Criar um canal de diálogo com a categoria para receber denúncias e reclamações, a fim de auxiliar no planejamento de uma política específica de combate às ilegalidades nas formas de contratação do profissional recém-formado;
- VIII. Estabelecer e coordenar a relação do SASP com as organizações e entidades dos movimentos sociais estudantis, em especial a FeNEA, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- IX. Elaborar, coordenar e orientar as políticas do SASP voltadas para o ensino de Arquitetura e Urbanismo, assim como fomentar e apoiar a extensão universitária e as atividades do movimento estudantil;
- X. Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude nas entidades sindicais e institutos especializados.

Artigo 52º - Os órgãos diretivos do Sindicato descritos nos artigos 43º a 51º terão a coordenação de Diretores (as) Titulares e Adjuntos (as) com a competência de:

- I. Desenvolver conjuntamente com o (a) titular todas as atividades da pasta;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como seus atos e normas disciplinares;
- III. Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto;
- IV. Substituir o (a) titular no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, assumirá a titularidade da pasta até do final do mandato em andamento.

TÍTULO IV – DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – Duração, perda do mandato e vacância

Artigo 53º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em pleito único pelo voto direto e secreto de sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 04 (quatro) anos, que se iniciará no primeiro dia do mês de janeiro no ano subsequente ao ano da eleição e terminará no dia 31 de dezembro do quarto ano de mandato.

Parágrafo primeiro – Não será permitida mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo – Os (as) associados (as) indicados (as) para Representação Sindical Regional,



Válido somente
com o selo de
autenticidade!

Luis José Tadeu Macedo
Escritor

Representação Sindical por Local de Trabalho, Comissão Especial e Grupo de Trabalho terão finalizadas suas indicações ao término do mandato da Diretoria Executiva que os indicou.

Parágrafo terceiro – Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Representação Sindical, Comissão Especial e Grupo de Trabalho não serão remunerados por seus serviços, sendo permitida apenas ajuda de custo para despesas do exercício do mandato.

Artigo 54º - Na composição dos cargos deverá ser respeitada a paridade de gênero, com no mínimo 50% de mulheres.

Artigo 55º - Os membros da Diretoria Plena perderão os seus mandatos quando cometerem:

- I. Grave violação ao presente Estatuto;
- II. Difamação do SASP, sua Diretoria, seus associados ou funcionários;
- III. Utilização do nome do SASP para promover atos ilícitos;
- IV. Prática de atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SASP;
- V. Condenação na justiça por conduta criminoso;
- VI. Malversação ou dilapidação das finanças e/ou patrimônio da entidade;
- VII. Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- VIII. Não acatar, nem executar decisões da Assembleia Geral, desde que estas não contrariem o Estatuto do Sindicato.

Parágrafo único - Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure o amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

Artigo 56º - Dirigentes do Sindicato não poderão deixar de comparecer à 60% (sessenta por cento) das reuniões ordinárias convocadas pela diretoria, sem a devida justificativa, sob pena de ser declarado o abandono de suas funções, com a perda do mandato.

Artigo 57º - Qualquer membro da Diretoria Plena poderá solicitar seu afastamento da mesma, por período de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, findo os quais, não reassumindo o cargo, será procedida a sua substituição nos termos deste Estatuto.

Artigo 58º - Os membros da Diretoria Plena poderão declarar, a qualquer momento, impedimento na continuação das atividades do cargo para o qual foi eleito e formalizarão o ato de sua renúncia através de carta encaminhada à secretaria do SASP.

Parágrafo único – A declaração de impedimento será analisada na primeira reunião da Diretoria Plena, por ter caráter privado, não caberá a sua não aceitação.

Artigo 59º - A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 60º - A Diretoria Plena poderá declarar vacância do cargo ao qual pertence o (a) dirigente nas hipóteses de:

- I. Impedimento permanente;
- II. Abandono da função;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

Artigo 61º - Declarada a vacância, o (a) diretor (a) adjunto (a) assume a titularidade, no caso de impossibilidade, a Diretoria Plena definirá a nomeação de substituto no prazo máximo de 60



Válido somente com o selo de autenticidade

Ms José Tadeu Macedo
Escrevente

240 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

Fone: (11) 3242-1400

Qual confiare com o original de que dou fé.

04 JUL. 2022

NOTAS
S. SP

30 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 777514 /2022

(sessenta) dias, podendo, a seu critério, prorrogar o prazo por no máximo mais 60 (sessenta) dias ou realizar o remanejamento interno entre seus membros.

Artigo 62º - - Se ocorrer a renúncia ou destituição de Presidente antes de completar 50% (cinquenta por cento) do mandato, a Diretoria Plena terá 120 (cento e vinte) dias para convocar novas eleições para o cargo que fará a complementação do mandato. Caso a renúncia ou destituição ocorra após completar 50% (cinquenta por cento) do mandato, os (as) substitutos (as) legais indicados neste Estatuto completarão o mandato a que foram eleitos.

Artigo 63º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Presidência, ainda que resignada, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e proceda de conformidade a estes Estatutos.

Artigo 64º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigor e no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Parágrafo único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

CAPÍTULO II - Processo Eleitoral

Artigo 65º - O processo das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SASP ocorrerá quadrienalmente até 30 de novembro do último ano do mandato, devendo obedecer aos preceitos estabelecidos neste estatuto, no Regimento Eleitoral elaborado especificamente para esse fim, e às designações da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo único – O processo eleitoral do sindicato poderá ser realizado de forma virtual.

Artigo 66º - A Diretoria Plena convocará por edital, conforme estabelece o artigo 13º, a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de instauração do processo eleitoral.

Artigo 67º - Na AGO de instauração do processo eleitoral, será apresentado para deliberação e aprovação o Regimento Eleitoral, que deverá conter as seguintes especificações:

- I. Das candidaturas, de acordo com o Estatuto;
- II. Da solicitação de registro das candidaturas em chapas;
- III. Do registro das chapas;
- IV. Das impugnações das candidaturas;
- V. Do colégio eleitoral, de acordo com o Estatuto;
- VI. Da coleta dos votos;
- VII. Da votação;
- VIII. Do sigilo do voto;
- IX. Da mesa apuradora;
- X. Da apuração;
- XI. Das nulidades;
- XII. Dos recursos;
- XIII. Do calendário eleitoral.

24º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 3242-1400
AUTENTICAÇÃO - Attention a presente
cópia reproduzida, extratada destas notas, a
qual confiare com o original de que dou fé.

06 JUL. 2022



Válido somente
com o selo de
autenticidade!

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

Parágrafo único – Na AGO de instauração do processo eleitoral, assim como na votação das chapas, não será permitido o voto por procuração ou equivalente.

Artigo 68º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos, entre os sócios definidos no artigo 8º deste

Estatuto e em dia com suas obrigações, na mesma Assembleia Geral Ordinária de instauração do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar ou manter grau de parentesco com os integrantes das chapas inscritas para o processo eleitoral.

Parágrafo segundo - O mandato da Comissão Eleitoral terminará com a posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 69º - As decisões da AGO de instauração do processo eleitoral constarão em ata a ser divulgada no site e redes sociais do Sindicato até 72 horas após seu término.

Artigo 70º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Escolher o seu Presidente entre os membros que a integram;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Conduzir, com imparcialidade e lisura, todo o processo de votação e apuração, zelando pelo cumprimento do presente regimento;
- IV. Requisitar junto ao setor administrativo do sindicato os materiais e equipamentos necessários ao processo eleitoral;
- V. Proceder o registro das chapas;
- VI. Deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapas;
- VII. Providenciar, em coordenação setor administrativo do sindicato, a divulgação das eleições junto ao colégio eleitoral;
- VIII. Supervisionar o trabalho do Sindicato nas questões pertinentes ao processo eleitoral;
- IX. Receber e processar eventuais recursos atinentes às eleições;
- X. Resolver casos omissos
- XI. Dar posse à Diretoria eleita.

Parágrafo único - No caso de haver recursos de decisões da Comissão Eleitoral, estes recursos serão examinados e decididos pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Artigo 71º - O Colégio Eleitoral será composto por todos os sócios, definidos no artigo 8º deste estatuto, filiados e em dia com suas obrigações estatutárias até 30 de junho do último ano do mandato, ano em que se realizará as eleições no SASP.

Parágrafo único - Ficarão impedidos de participar do pleito os associados que incorrerem em violações previstas nos artigos 10º e 55º deste estatuto e que estejam ainda cumprindo punição.

Artigo 72º - Poderão se inscrever nas chapas que concorrerão ao pleito todos os sócios, definidos no artigo 8º deste, cuja filiação tenha sido efetivada até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições e que estejam em dia com suas obrigações estatutária até o dia 30 de junho do ano que se realizam as eleições.

Parágrafo primeiro - As chapas serão compostas por 24 membros, distribuídos por cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria poderão se candidatar à reeleição, sem se afastar do cargo, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo 53º, sendo-lhes vedada, entretanto, a participação na Comissão Eleitoral composta para as eleições em que concorram.

Parágrafo terceiro - Ficarão impedidos de participarem nas chapas que concorrerão ao pleito, os associados que incorrerem em violações previstas nos artigos 10º e 55º deste estatuto e que ainda estejam cumprindo punição.

Artigo 73º - Não será permitida a utilização de recursos financeiros ou de equipamentos do SASP



Válido somente com o selo de autenticação

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente

S.Paulo-SP

04 JUL. 2022

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confiro com o original de meu coulé.

Luiz Azevedo Perazzo, 87 - Centro

04010-000 - São Paulo, SP

NOTAS
10 - SP

por qualquer das chapas concorrentes.

Parágrafo único – Todos os recursos do SASP para o bom andamento do processo eleitoral serão colocados à disposição da Comissão Eleitoral, que terá o papel fiscalizador para coibir o uso indevido da estrutura do Sindicato.

Artigo 74º - O processo eleitoral será nulo quando, mediante recurso formalizado, nos termos deste Estatuto e Regimento Eleitoral, pelas partes interessadas, quando comprovado que:

- I. A eleição for encerrada antes do horário previsto ou realizada em dia e hora diferente do que estabelece o edital de convocação e do Regimento Eleitoral;
- II. Não foi cumprida qualquer formalidade ou prazos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;
- III. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente;

Parágrafo único – Não poderá invocar a nulidade quem lhe der causa.

Artigo 75º - Os eleitos serão diplomados e empossados no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições, devendo ser lavrados Ata e Termo de Posse, com assinaturas dos eleitos e do presidente da Comissão Eleitoral.

TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – Orçamento

Artigo 76º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Administração e Finanças e submetido a Assembleia Geral Ordinária para sua aprovação, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria ao longo do ano fiscal.

Parágrafo único – O Orçamento Anual conterà todas as dotações orçamentárias, indicando as fontes de receitas, as despesas e deverá ser aprovado até a primeira quinzena do mês de início de sua vigência.

Artigo 77º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas segundo o fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo único – A suplementação orçamentária será objeto de reprogramação orçamentária a ser aprovada pela Assembleia Geral até o final do primeiro semestre do ano de vigência do orçamento.

Artigo 78º - Constituem Receitas do Sindicato:

- I. Todas as contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- II. As contribuições associativas, assistenciais, confederativa, negociais e sindicais, (ou outras que venham a substituí-las);
- III. As doações e legados;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos provindas;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras receitas eventuais.

Parágrafo primeiro – Nenhuma contribuição será imposta aos sócios além das determinadas neste Estatuto ou expressa em Lei.

Parágrafo Segundo – Aplicações financeiras só poderão ser realizadas mediante deliberação da Diretoria Executiva.

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S.Paulo-SP

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida, extraída destas notas, a
qual confere com o original de que dou fé.

04 JUL. 2022



Válido somente
com o selo de
autenticidade

Luís José Tadeu Macedo
Escrevente

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II – Patrimônio

Artigo 79º - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer outros bens e valores adventícios, sua administração, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 80º - As contas bancárias serão movimentadas conforme o previsto no parágrafo único do artigo 41º.

Artigo 81º - Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 82º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Artigo 83º - O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social

Artigo 84º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com presença de 20% dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a sindicato da mesma categoria similar ou conexas, ou a qualquer entidade sindical de profissional liberal de qualquer grau, inclusive centrais sindicais a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre sua dissolução.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 85º - O Presente Estatuto está adequado, no que couber, às disposições contidas nos artigos 53 ao artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 86º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 87º - São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

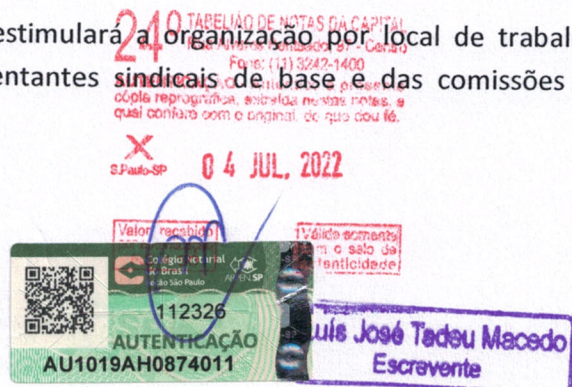
Artigo 88º - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 89º - Associados (as) do SASP, nomeados (as) para representá-lo em reuniões de outras entidades, junto aos poderes públicos, conselhos participativos municipais ou estaduais, deverão apresentar relatório de atividades à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias úteis após o término da missão para a qual foram nomeados.

Artigo 90º - Os membros dos órgãos diretivos ou os representantes indicados pela Diretoria Executiva do SASP não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem, podendo ser ressarcidos, através de diárias para ajuda de custo, pelas despesas realizadas para o desempenho das atividades sindicais.

Artigo 91º - A Diretoria Executiva do SASP estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através de eleição de representantes sindicais de base e das comissões de empresas.

CAPÍTULO II – Disposições Transitórias



Artigo 92º - Ficam mantido o mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de Representação Regional, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho até a posse da nova diretoria, que ocorrerá em 01 de janeiro de 2023, a qual será eleita de acordo com as normas legais e as regras estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria Plena, até 31 de dezembro de 2022, será constituída pela reunião de membros da Diretoria Executiva, de Representantes na federação, de membros da Diretoria de Representação Regional, de membros do Conselho Fiscal e das Comissões Especiais.

Artigo 93º - Os cargos diretivos previstos nos artigos 16, 17 e 20 do atual Estatuto ficarão extintos a partir do término do atual mandato, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2022.

Artigo 94º - A próxima Diretoria Executiva que tomará posse a partir de 01 de janeiro de 2023 terá 360 dias para elaborar, revisar e aprovar o Regimento Interno do Sindicato.

Artigo 95º - A presente reforma do Estatuto do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo (SASP), foi deliberada e aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 12 de maio de 2022, entrará em vigor na data do registro em cartório.

Parágrafo primeiro – O presente Estatuto poderá ser alterado, em nova Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo segundo – As próximas revisões estatutárias não poderão ocorrer no período inferior à 12 meses do término dos futuros mandatos da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Efetuado o registro no cartório, deverá a Diretoria Executiva informar, no site da entidade, que o Estatuto do SASP foi revisado permitindo que seus associados tomem conhecimento do novo conteúdo.

Artigo 96º - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir litígios que envolvam a Entidade, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 12 de maio de 2022.



[Handwritten signature]

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 3242-1400

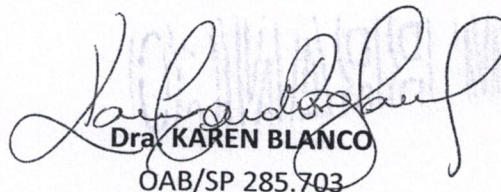
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográvida, extraída destas notas, a
qual confiro com o original de que dou fé.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do SASP – Gestão 2020/2022

04 JUL. 2022



Válido somente
com o selo de
autenticidade!



Dra. KAREN BLANCO
OAB/SP 285.703

Luis José Tadeu Macedo
Escrivente

24º Tabelião de
Notas da Capital
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S. Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, a qual confere com o padrão
arquivado em Cartório. Válido somente com Selo de Autenticidade.##

N.150622276030 SAO PAULO 15 de Junho de 2022.
1019AA328137
Firma R\$7,50 En testemunho da verdade.
Total: R\$7,50 IVANEIDE MAIA - ESCRIVENTE

